



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 246, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera o artigo 2º, *caput* e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º na Resolução nº 184, de 6 de novembro de 2014, que disciplina a emissão de certidão dos serviços pela Corregedoria-Geral do MPDFT.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15/2014/TJDFT, considerando o Processo *Tabularium* nº 08191.075964/2016-99, e de acordo com a deliberação ocorrida na 269ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Resolução nº 184, de 6 de novembro de 2014, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para a emissão dessa certidão, o serviço será considerado regular quando o membro não tiver sob sua responsabilidade feitos externos com vista há mais de quarenta e cinco dias ou feitos internos com prazos vencidos, considerando os prazos legais e regulamentares.”

**Art. 2º** O artigo 2º, da Resolução nº 184/2014/CSMPDFT fica acrescido dos parágrafos 3º, 4º e 5º, cuja redação é a seguinte:

“(…)

§ 3º No caso de feitos eletrônicos externos o prazo previsto no *caput* deste artigo será contado a partir da intimação eletrônica correspondente que se dará na forma do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 236/2017/CSMPDFT.

§ 4º Nas hipóteses de o prazo definido pelo Poder Judiciário para manifestação processual ser igual ou inferior a quarenta e cinco dias, a irregularidade estará caracterizada a partir de quadragésimo sexto dia da consulta eletrônica pelo Ministério Público.

§ 5º Nos casos em que o prazo definido pelo Poder Judiciário para manifestação

processual for superior a quarenta e cinco dias a irregularidade estará caracterizada a partir do primeiro dia útil após o decurso desse prazo.”

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
Presidente do Conselho Superior

**BÊNIS SILVA QUEIROZ BASTOS**  
**Procuradora de Justiça**  
Conselheira-Relatora

**ARINDA FERNANDES**  
**Procuradora de Justiça**  
Conselheira-Secretária